Secretaria Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar
Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

1. Descrição da necessidade da contratação:

O Município de Lagoa Formosa/MG, diante da crescente demanda de ações judiciais que determinam a internação compulsória de pacientes com transtornos mentais graves ou dependência química (álcool e outras drogas), e considerando que tais procedimentos não são custeados integralmente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme dispõe a Lei Federal nº 13.840, de 5 de junho de 2019, que alterou a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), necessita contratar serviço especializado de internação compulsória para o adequado cumprimento das determinações legais e judiciais vigentes.

O objeto da contratação compreende a prestação de serviços de internação, acolhimento, tratamento e acompanhamento clínico-terapêutico de pacientes maiores de idade, de ambos os sexos, salvo exceções devidamente justificadas, em clínica médica ou terapêutica devidamente licenciada, com estrutura física, técnica e profissional compatível com as normas sanitárias e éticas aplicáveis.

A clínica contratada deverá contar com estrutura física adequada e equipe multiprofissional qualificada, composta por médico responsável, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogo, assistente social e terapeuta ocupacional ou equivalente, todos devidamente registrados. O serviço incluirá acolhimento, internação, tratamento e acompanhamento clínico-terapêutico dos pacientes, com elaboração de Plano Terapêutico Individual (PTI), fornecimento de alimentação, medicamentos e materiais de higiene, bem como a emissão de relatórios periódicos de evolução e relatório final de alta à Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação justifica-se pela inexistência de serviço municipal próprio destinado à execução desse tipo de atendimento e pela ausência de capacidade operacional da rede pública municipal de saúde mental em absorver, de forma imediata, as demandas emergenciais e judiciais de internação compulsória e/ou involuntária e pelo esgotamento do saldo do Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2024, tornando necessária a medida para garantir a continuidade do atendimento, o cumprimento das decisões judiciais e a proteção da saúde e da vida dos pacientes.

2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA:

A presente demanda está prevista no PCA de 2025, tópico 37 – Serviços Médicos Especializados.

3. Requisitos de habilitação:

3.1. <u>Habilitação Jurídica</u>

3.1.1. Registro da instituição contratada como pessoa jurídica legalmente constituída;
3.1.2. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais);
3.1.3. Licença para funcionamento (Alvará de Funcionamento ou correspondente), licença dos órgãos competentes de saúde (Alvará Sanitário), conforme legislação vigente, cadastro no CNES, registro no CRM.

3.2. <u>Capacidade Técnica e Operacional</u>

3.2.1. Experiência na prestação de serviços de internação clínica ou terapêutica, preferencialmente com histórico de atendimento a pacientes compulsoriamente internados por ordem judicial, comprovada através de atestado de capacidade técnica emitido pessoa jurídica de direito público ou privado.
3.2.2. Disponibilidade de equipe multiprofissional composta minimamente por médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, psicólogo, e terapeuta ocupacional. Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica, função e inscrição no respectivo Conselho Profissional.
3.2.3. Comprovação de protocolos clínicos e terapêuticos compatíveis com padrões de segurança e bem-estar do paciente.

3.3. <u>Estrutura Física e Recursos</u>

3.3.1. Clínica ou instituição com instalações adequadas para internação de pacientes adultos, incluindo quartos individuais ou coletivos, áreas de recreação e espaços terapêuticos;

3.3.2. Equipamentos médicos e de monitoramento adequados para atendimento contínuo;
3.3.3. Sistema de segurança interno que assegure integridade física dos pacientes e equipe.

3.4. <u>Atendimento e Supervisão</u>
3.4.1. Atendimento integral ao paciente, conforme determinação judicial, com registro detalhado de evolução clínica e terapêutica, conforme Projeto Terapêutico Singular, a ser apresentado pela clínica prestadora do serviço.
3.4.2. Garantia de acompanhamento diário por equipe multiprofissional;
3.4.3. Disponibilidade para comunicação com a Secretaria de Saúde, órgãos judiciais e família, sobre a situação do paciente.
3.4.4. Respeito à dignidade, sem práticas de isolamentos arbitrário, castigos ou violências, como tambem liberdade religiosa;

3.5. <u>Conformidade Legal e Normativa</u>
3.5.1. Cumprimento integral da legislação vigente relacionada à saúde, à internação compulsória e à proteção de direitos do paciente;
3.5.2. Observância dos protocolos de ética, sigilo profissional e proteção de dados sensíveis.

3.6. <u>Prazo e Capacidade de Atendimento</u>
3.6.1. Disponibilidade para atendimento imediato quando houver determinação judicial, sendo o prazo máximo de 24 horas para remoção e internação do paciente;
3.6.2. Capacidade mínima de internação conforme duração da demanda estimada pelo município ou ordem judicial, com flexibilidade para expansão, se necessário.
3.6.3. Quantidade mínima de 04 (quatro) refeições por dia, sendo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.
3.6.4. A clínica deverá apresentar cardápio de refeições elaborado por profissional nutricionista devidamente habilitado, não sendo exigida a contratação direta deste profissional pela contratada, desde que comprovada a responsabilidade técnica. O cardápio deverá ser adequado ao perfil dos pacientes e compatível com os horários das refeições a serem fornecidas.
3.6.5. Garantir ao paciente internado o recebimento de visitas de familiares ou responsáveis em dias e horários definidos pela clínica, assegurando dignidade e podendo haver restrições apenas por motivo médico ou judicial.

<u>4. Estimativa das Quantidades:</u>
A estimativa das quantidades está descriminada no quadro abaixo e está diretamente relacionada à necessidade demandada, conforme DFD apresentado:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSORIA POR ORDEM JUDICIAL DE PACIENTE DO SEXO MASCULINO EM CLINICA MÉDICA OU TERAPEUTICA ESPECIALIZADA.	150	Mês	R$ 4.055,34
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSORIA POR ORDEM JUDICIAL DE PACIENTE DO SEXO FEMININO EM CLINICA MÉDICA OU TERAPEUTICA ESPECIALIZADA.	100	Mês	R$ 3.220,83
3	TAXA DE REMOÇÃO	50	SV	R$ 1.900,00

<u>5. Levantamento de mercado:</u>
Com o objetivo de subsidiar a estimativa de custos e verificar a viabilidade da contratação, foi realizado levantamento de preços por meio de pesquisa direta junto a clínicas especializadas localizadas na região de Lagoa Formosa/MG e municípios dentro do Estado de Minas e também em São Paulo/SP, bem como por meio do PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

A escolha por esses canais de pesquisa se justifica pela necessidade de identificar prestadores que atuem com internação compulsória em conformidade com os requisitos legais e técnicos exigidos, além de garantir maior celeridade e efetividade na contratação, considerando a urgência e a natureza judicial das demandas. As clínicas regionais foram consultadas por representarem alternativas viáveis em termos logísticos e operacionais, enquanto a utilização da PNCP permite ampliar o escopo da pesquisa, agregando dados de fornecedores previamente cadastrados e com experiência na prestação de serviços similares para outros entes públicos.

Os dados obtidos servirão como referência para a definição da estimativa de preços e para a elaboração dos documentos técnicos que subsidiarão o processo de contratação, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência na gestão pública.

6. Estimativa do valor da contratação

Conforme pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com fornecedores locais e com base nos valores homologados anteriormente pela Administração, foi possível estabelecer uma média de preços de referência, apresentada no quadro constante do item 4. A definição da quantidade estimada considerou o histórico de internações registradas em anos anteriores, aliado à projeção de demanda para o exercício seguinte. Ressalta-se, contudo, a dificuldade em prever com exatidão a quantidade necessária, tendo em vista que o número de decisões judiciais e os casos relacionados à dependência química podem variar significativamente ao longo do tempo.

7. Descrição da Solução como um todo:

A solução consiste na contratação de serviço especializado de internação compulsória de pacientes adultos, de ambos os sexos, por determinação judicial, a ser realizado em clínica médica ou terapêutica especializada. O serviço abrangerá todas as etapas do atendimento, desde a busca e remoção do paciente, transporte seguro, internação, acompanhamento clínico e terapêutico até a alta médica ou transferência, garantindo conformidade com as ordens judiciais e a legislação vigente.

A clínica contratada deverá disponibilizar infraestrutura adequada, incluindo quartos individuais ou coletivos, áreas terapêuticas, equipamentos médicos, monitoramento contínuo e sistemas de segurança internos. A equipe multiprofissional será composta por médicos, enfermeiros, psicólogos, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais, responsáveis pelo acompanhamento diário, evolução clínica registrada e execução de protocolos terapêuticos padronizados.

O serviço deverá ser prestado em conformidade com normas legais e éticas, incluindo proteção à integridade física e psicológica do paciente, sigilo profissional, documentação detalhada e comunicação regular com a Secretaria de Saúde e órgãos judiciais. A solução prevê atendimento imediato quando necessário, flexibilidade para ajustar a capacidade de internação conforme demanda e garantia de execução eficiente, segura e humanizada.

A adoção do processo de credenciamento mostra-se mais vantajosa em relação a outras modalidades licitatórias, uma vez que permite ao Município ampliar a rede de clínicas habilitadas para prestação do serviço, garantindo maior disponibilidade e acesso imediato aos pacientes que necessitam de internação compulsória. O credenciamento possibilita a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, sem limitação de quantidade. Essa forma de contratação assegura a continuidade do atendimento, amplia a oferta, respeita o princípio da isonomia e traz flexibilidade administrativa, visto que o serviço pode ser demandado conforme a necessidade, sem gerar exclusividade e sem risco de desassistência.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

A contratação do serviço especializado de internação compulsória de pacientes adultos, por determinação judicial, configura um objeto indivisível, cuja execução exige integração plena entre diversas etapas e componentes assistenciais. O serviço abrange desde a busca e remoção do paciente, transporte seguro, internação, acompanhamento clínico e terapêutico, até a alta médica ou transferência, sendo todas essas fases interdependentes e essenciais para garantir a continuidade, segurança e efetividade do tratamento.
O parcelamento do objeto comprometeria a qualidade e a eficiência da prestação do serviço, uma vez que a fragmentação entre diferentes fornecedores dificultaria a articulação entre as etapas, aumentaria os riscos operacionais e poderia gerar desassistência ao paciente, especialmente em situações de urgência e vulnerabilidade. Além disso, o serviço demanda infraestrutura física e equipe multiprofissional integrada,

com protocolos terapêuticos padronizados e comunicação constante com os órgãos judiciais e a Secretaria Municipal de Saúde, o que reforça a necessidade de contratação unificada.
Dessa forma, o não parcelamento se justifica pela natureza técnica e funcional do objeto, pela necessidade de garantir atendimento contínuo e humanizado, e pela observância aos princípios da eficiência, segurança, economicidade e interesse público, conforme previsto no §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9. Resultados Pretendidos:
A contratação dos materiais descritos neste Estudo Técnico Preliminar visa alcançar os seguintes resultados:

- Cumprimento das determinações judiciais: Garantir que todos os pacientes que necessitem de internação compulsória sejam atendidos de acordo com a decisão judicial, evitando atrasos e responsabilização do município.
- Tratamento seguro e eficaz: Proporcionar atendimento médico e terapêutico adequado, com acompanhamento diário por equipe multiprofissional, assegurando evolução clínica e recuperação do paciente.
- Proteção da integridade física e psicológica do paciente: Minimizar riscos à saúde e segurança do paciente, garantindo atendimento humanizado e cumprimento de protocolos éticos e legais.
- Eficiência na gestão do serviço público: Reduzir o tempo de espera e otimizar recursos do município, utilizando uma estrutura capacitada e pronta para atender às demandas de internação compulsória.
- Transparência e controle: Manter registro detalhado de todas as ações e procedimentos, permitindo fiscalização da execução do serviço e garantindo conformidade com normas legais e regulatórias.
- Redução de impactos sociais e comunitários: Evitar que a ausência de tratamento adequado gere riscos à sociedade ou agravamento do quadro clínico dos pacientes, promovendo saúde pública e segurança.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

- Aprovação do Termo de Referência;
- Publicação do aviso de licitação;
- Nomeação de fiscal e gestor contratual;
- Divulgação do Edital.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes
Não há no âmbito da Prefeitura Municipal contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais
A contratação do serviço de internação compulsória em clínica médica ou terapêutica especializada poderá gerar impactos ambientais indiretos relacionados à gestão de resíduos de serviços de saúde, como materiais perfurocortantes, medicamentos vencidos ou resíduos contaminados, que deverão ser tratados conforme as normas da ANVISA e do CONAMA, garantindo o descarte adequado em empresas licenciadas para tal finalidade.
Além disso, haverá consumo de recursos naturais como água e energia elétrica, bem como emissão de gases decorrentes de deslocamentos para busca, remoção e transporte de pacientes. Tais impactos, entretanto, são considerados de baixo potencial poluidor, podendo ser mitigados com a adoção de práticas de eficiência energética, uso racional da água, logística de transporte planejada e gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados.
A adoção dessas medidas assegurará que a execução contratual ocorra em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, inciso XII), reduzindo riscos e promovendo responsabilidade socioambiental.

13. Possíveis riscos na execução e medidas a serem tomadas:
13.1. Risco: Descumprimento das ordens judiciais por atraso na execução do serviço.
Impacto: Responsabilização do ente público e prejuízo à saúde do paciente.
Mitigação: Exigir disponibilidade imediata da clínica contratada, com cláusula contratual de atendimento emergencial.

13.2. Risco: Falta de equipe técnica qualificada para atendimento adequado.
Impacto: Comprometimento da saúde e integridade do paciente.
Mitigação: Exigir comprovação de habilitação profissional e experiência mínima da equipe multiprofissional.
13.3. Risco: Inadequada gestão de resíduos hospitalares.
Impacto: Potencial dano ambiental e sanções legais.

Mitigação: Inserir obrigação contratual de descarte em conformidade com normas da ANVISA e CONAMA.
13.4. Risco: Acidentes durante busca, remoção ou transporte do paciente.
Impacto: Danos físicos ao paciente, equipe e terceiros, além de responsabilização civil.
Mitigação: Determinar protocolos de segurança e uso de equipe capacitada em remoção de pacientes com transtornos mentais e dependência química.
13.5. Risco: Custos superiores aos estimados por aumento de demanda.
Impacto: Impacto financeiro ao município e dificuldade de execução contratual.
Mitigação: Estabelecer critérios claros de reajuste e quantitativos máximos no contrato, além de previsão orçamentária adequada.

14. Declaração de viabilidade
Após análise técnica e orçamentária, **declara-se viável** a presente contratação.

Lagoa Formosa, 06 de novembro de 2025.

_____
Julia Camargos Braga
Coordenadora de Setor